



**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 056 /2015**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 26, Centro, Nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 366.911-ES, CPF Nº 710.507.017-04 e o Procurador Geral do Município, Dr. MARCO AURÉLIO COELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 11.387, portador do CPF nº 030.094.162-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.456 de 01/01/2013, adiante e, na condição de órgão regulador, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERSA, doravante denominada **ÓRGÃO REGULADOR**, entidade da Administração Pública Indireta Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Ed. Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, representada legalmente pelo Diretor Presidente o Sr. FERNANDO SANTOS MOURA, brasileiro, divorciado, servidor público, Portador da Carteira de Identidade nº 1.068.594 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 081.706.487-77, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.559 de 06/06/2014, de outro lado, o **CONSÓRCIO NOVOTRANS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua Antônio Pedro Carlette, nº. 02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.201.530/0001-30, neste ato representada em conjunto pelos Srs. Joaquim Antônio Carlette, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 189.880.247-53 – RG sob o nº. 153.256 SSP/ES e Jersílio Cypriano, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 243.578/207-15 – RG sob o nº. 209.253 SSP/ES, resultante da Concorrência Pública nº 009/2014, de acordo com o processo protocolado sob o nº **1 - 39.275/2013**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 8.987/1995 e 12.587/2012, independentemente de transcrição, juntamente com a **PROPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, em 23 de fevereiro de 2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:



## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em lote único.

1.2. O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim compreende os seguintes sub-serviços:

- a) Serviço Convencional: operação obrigatória em todos os itinerários com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) sem ar condicionado que operam linhas municipais na sede e nos distritos.
- b) Serviço Expresso<sup>1</sup>: operação em linhas tronco ou de características troncais, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) sem ar condicionado que operam linhas municipais na sede e nos distritos;
- c) Serviço Seletivo<sup>2</sup>: operação conforme identificação de demanda, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) com ar condicionado e tarifa diferenciada que operam linhas municipais na sede e nos distritos, ofertando um serviço complementar ao transporte básico de pessoas, cuja função é atuar como indutor na mudança de hábitos da população, estimulando um maior uso do transporte público;
- d) Serviço Especial Ir e Vir<sup>3</sup>: serviço especial para o transporte de usuários com necessidades especiais de locomoção, impossibilitados de utilizar os ônibus que operam o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim. Opera com vans especialmente adaptadas para pessoas com necessidades especiais de locomoção, não possuindo itinerário predefinido e operando através de prévio agendamento pelo órgão indicado pelo Poder Concedente.

1.3. As linhas existentes e as que vierem a ser criadas durante a execução do **CONTRATO** são partes do lote único a que se refere o item 1.1.

<sup>1</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>2</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>3</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



## CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) **CONCESSÃO**: a delegação da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, em lote único, cujas linhas, área de abrangência e demais características compõem o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI;
- b) **SMTCI**: Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim, que engloba o arcabouço de sérios, equipamentos, vias e recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em prol da circulação de bens e pessoas, de forma eficiente, segura, confortável e acessível
- c) **CONCEDENTE**: o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- d) **AGERSA**: A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, entidade devidamente autorizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim a regular, gerir e fiscalizar o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI, incluídos aí todos os diferentes tipos de serviços municipais de transporte;
- e) **DATA**: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim responsável.
- f) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;
- g) **CONSÓRCIO(S)**: associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento;
- h) **CONTRATO**: instrumento pelo qual se materializam as regras da **CONCESSÃO** para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS**: Conselho responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa apresentados pela AGERSA;
- j) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 009/2014, publicado pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;



- k) **LOTE:** área Geográfica correspondente ao objeto da concessão, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I do **EDITAL**;
- l) **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO:** usuário pagante transportado pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço licitado – assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pela **CONCEDENTE** por meio de **PROGRAMAS SOCIAIS**, computado a partir do pagamento em espécie ou validação de passagem através de cartão eletrônico, nos ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim;
- m) **TARIFA:** valor de tarifa decretado pelo Prefeito Municipal, para utilização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, por usuários comuns ou beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelos **PROGRAMAS SOCIAIS**, enquanto esses existirem na forma da Lei, atualizado sempre que houver reajuste ou revisão da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
- n) **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:** remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, apurada de acordo a **TAXA DE RETORNO (TIR)** proveniente de sua proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO**;
- o) **TAXA DE REGULAÇÃO:** taxa estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** sobre os serviços de Transporte Público, fixada por Lei e repassada à **AGERSA** para remunerar as despesas de fiscalização e administração do serviço regulado.
- p) **PROGRAMAS SOCIAIS:** programas instituídos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de lei específica, para custear o valor da passagem dos usuários que se enquadram nos critérios preestabelecidos, mediante o pagamento à **CONCESSIONÁRIA** dos valores correspondentes.
- q) **SPGTM:** Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal desenvolvido pela Municipalidade.



### CLÁUSULA III – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1. Todas as regras constantes do **EDITAL** de Concorrência Pública nº 009/2014, os seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consideradas, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratual estimado é de: **R\$ 614.664.478,00 (seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais)\***, conforme a proposta vencedora apresentada para o serviço urbano pela **CONCESSIONÁRIA**, calculada de acordo com o valor da proposta, multiplicado pelo número de meses (180) de duração do contrato e o número médio de passageiros transportados por mês, não sendo computado neste cálculo, os serviços distritais, expresso e seletivo.

\*conforme item 13 do Anexo I do Edital de Concorrência nº. 009/2014.

### CLÁUSULA V – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado pela comprovação da obtenção dos índices percentuais dos indicadores de desempenho, apurados a partir do 5º (quinto) ano da concessão, conforme o estabelecido no Anexo III do EDITAL, em processo administrativo próprio.

### CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. A data para início da operação dos serviços concedidos dar-se-á a partir da assinatura do presente Contrato de Concessão.

6.2. Até 10 (dez) dias antes da data prevista no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação à **AGERSA** para vistoria, através dos Auditores Fiscais de Transportes, da sua



frota, de sua garagem e demais instalações, e dos equipamentos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**.

**6.2.1.** A frota comprovada deverá estar disponível até 10 (dez) dias antes do início da operação e não poderá estar vinculada à nenhuma outra operação ou serviço de transporte coletivo de passageiros, assim assegurando a disponibilidade dos veículos para início dos serviços, à exceção da frota da **LICITANTE** que opera o serviço público regular de transporte coletivo no município de Cachoeiro de Itapemirim, comprovada por documento expedido pela **AGERSA**, a qual será considerada como frota disponível para comprovação do atendimento da exigência a que se refere o presente item.

**6.3.** No caso de a **CONCESSIONARIA** ser aprovada na vistoria a que se refere o item anterior, a **AGERSA** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

**6.4.** A regularidade ambiental será comprovada mediante apresentação de Termo de Compromisso, conforme Modelo VII.9 do Anexo VII do presente **EDITAL**, de protocolar, em seu nome ou de terceiro, em até 90 (noventa) dias a partir do início da operação, abertura de processo administrativo para obtenção de licença ambiental para a(s) garagem(ns) propostas, quando a legislação pertinente assim o exigir, ou de outro documento fornecido pelo órgão competente em caso de inexistência de licença ambiental ou comprovação de que já dispõe da(s) mesma(s).

**6.4.1.** Admitir-se-á também, como prova de regularidade ambiental, a apresentação de licença ambiental com prazo vencido e respectivo pedido de prorrogação protocolado.

## CLÁUSULA VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**7.1.** O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

**7.2.** É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora.

**7.3.** O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** será preservado pelas regras de reajus-



te e de revisão previstas no Item 18 do **EDITAL**.

## CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constituem-se direitos dos usuários:

8.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

8.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;

8.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

8.1.4. Receber da **AGERSA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

8.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;

8.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

8.2. Constituem-se obrigações dos usuários:

8.2.1. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

8.2.2. Levar a ciência do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

8.2.3. Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.4. Obedecer os atos administrativos expedidos pela **ADMINISTRAÇÃO** referentes às condições de fruição do serviço público.

8.3. Os direitos e obrigações constantes dos itens 8.1 e 8.2 deste **CONTRATO** não excluem aqueles previstos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como aqueles estabelecidos pela **AGERSA**.



## CLÁUSULA IX – DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

### 9.1. Incumbe ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**:

9.1.1. Promover a intervenção na Concessão, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e 8.978/1995;

9.1.2. Declarar a extinção da Concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;

9.1.3. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder revisões contratuais, afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

9.1.4. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários.

### 9.2. Incumbe ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da **AGERSA**:

9.2.1. Fiscalizar, permanentemente, a execução do presente **CONTRATO**, e do serviço objeto deste instrumento – através dos Auditores Fiscais de Transportes –, zelando pela qualidade, conforto e segurança dos usuários;

9.2.2. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

9.2.3. Aplicar penalidades quando necessário;

9.2.4. Proceder estudos técnicos e pesquisas pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;

9.2.5. Estabelecer as Ordens de Serviço de Operação – OSO, fixando horários, itinerários, pontos de parada, frequências de viagens, frota e terminais de cada linha;

9.2.6. Implantar e extinguir linhas e extensões de acordo com estudos técnicos;

9.2.7. Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**, através dos Auditores Fiscais de Transportes;

9.2.8. Gerenciar as informações produzidas durante a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim através do Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal – SPGTM;

9.2.9. Homologar, através da **AGERSA**, todos os equipamentos e soluções de ITS embarcados na frota e garagens da **CONCESSIONÁRIA**;



9.1.10. Promover a mediação das demandas inerentes ao serviço entre usuários e **CONCESSIONÁRIA**;

9.2.11. Definir os parâmetros necessários à manutenção, organização, ampliação e modernização do serviço de transporte e a infraestrutura necessária à sua disponibilização;

9.2.12. Acessar de modo nativo os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, consultando e/ou importando as informações de forma primária e original para utilização no SPGTM, os quais ficarão armazenados no banco de dados do Município<sup>4</sup>.

9.2.13. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à **CONCESSIONÁRIA** as ocorrências registradas e as providências adotadas.

#### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **EDITAL**, seus anexos e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO**;

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas deste **CONTRATO** bem como todas as determinações constantes dos regramentos federais, estaduais e municipais afetos ao serviço;

10.1.3. Facilitar o exercício da fiscalização pela **CONCEDENTE**;

10.1.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando a segurança e o conforto dos usuários nos termos do **EDITAL**;

10.1.5. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal de operação, em especial: motoristas, cobradores e fiscais;

10.1.6. Cumprir as Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pela **AGERSA**;

<sup>4</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



- 10.1.7. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela **AGERSA**;
- 10.1.8. Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;
- 10.1.9. Preservar as características técnicas estabelecidas no **EDITAL** e pela **AGERSA** para os veículos em operação;
- 10.1.10. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- 10.1.11. Instituir programa de treinamento contínuo para capacitação e qualificação profissional dos seus motoristas e cobradores com carga horária mínima de 8h/ano<sup>5</sup>;
- 10.1.12. Instituir e divulgar junto a **AGERSA** e aos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim plano de contingência acerca das medidas imediatas a serem adotadas em caso de interrupção de viagem, garantindo-se a continuidade, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa<sup>6</sup>;
- 10.1.13. Arcar com a totalidade dos custos relativos aos ITS, inclusive com treinamento de pessoal<sup>7</sup>.
- 10.1.14. Operar as linhas definidas no **EDITAL** e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pela **AGERSA**, no decorrer da **CONCESSÃO**;
- 10.1.15. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado;
- 10.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, bem como a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

<sup>5</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>6</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>7</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



10.1.17. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

10.1.18. Disponibilizar gratuitamente, quando solicitado, em até 20% (vinte por cento) dos veículos, espaço para divulgação de avisos e campanhas institucionais promovidos pela **CONCEDENTE/AGERSA**;

10.1.19. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

10.1.20. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

10.1.21. Manter as condições de habilitação exigidas no **EDITAL** em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**;

10.1.22. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE/AGERSA**, relatórios fiscais, documentação comprobatória da regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**, das Resoluções AGERSA 003/2012 e 004/2012, bem como outras informações necessárias ao controle do serviço;

10.1.23. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**;

10.1.24. Instalar equipamento de GPS em toda a sua frota, bem como o responsabilizar-se pela instalação, manutenção, renovação, atualização tecnológica, administração e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Vigilância da Frota por videomonitoramento, conforme especificações técnicas contidas no **EDITAL**;

10.1.25. Instalar Sistema de Verificação Biométrica dos Usuários com Gratuitades, de acordo com especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme os prazos da sua Proposta Técnica;

10.1.26. Arrecadar tarifa, em espécie, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte, seja pelo recebimento do subsídio, bem como a operação da câmara de compensação, quando existente;



10.1.27. Cumprir todos os termos de compromisso apresentados no certame;

10.1.28. Publicar demonstrativos financeiros conforme determina o art. 23, XIV, da lei 8.987/95.

10.1.29. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à **AGERSA** as ocorrências registradas e as providências adotadas, conforme procedimento a ser estabelecido em resolução pelo órgão regulador.

10.2. Para que se possa proceder a vistoria de que trata o item 10.1.8 deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá protocolar o pedido na **AGERSA** acompanhado da documentação pertinente e de um laudo que ateste a conformidade eletromecânica dos veículos da sua frota assinado por profissional técnico competente.

#### CLÁUSULA XI – DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

11.1. A comercialização de créditos eletrônicos para uso no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante consórcio, associação com entidade de classe ou mediante qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **AGERSA**, após a assinatura do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XII – DO SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR

12.1. Das obrigações do **CONCEDENTE**:

12.1.1. Fornecer a **CONCESSIONÁRIA**, através de cessão não onerosa, os veículos que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta cláusula, conforme as especificações contidas no item 7.2.2 do **EDITAL**;

12.1.2. Proceder a renovação, bem como a ampliação da frota dos veículos conforme os estudos de demanda apresentados pela **AGERSA** e **CONCESSIONÁRIA**;

12.1.3. Efetuar o pagamento do ressarcimento dos custos decorrentes da execução do serviço até o décimo dia útil contado da apresentação das planilhas de custos pela **CONCESSIONÁRIA**;

12.1.4. Efetuar a triagem, o cadastramento dos beneficiários e o agendamento das viagens atra-



vés da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEMDES** ou a quem esta delegar;

**12.1.5.** Controlar, fiscalizar e avaliar os resultados da operação do serviço através da **AGERSA**;

**12.1.6.** Efetuar auditoria dos custos do serviço através da **AGERSA** de acordo com as informações do SPGTM e das planilhas de custo da **CONCESSIONÁRIA**;

**12.1.7.** Orientar e supervisionar a implantação de ações inerentes ao serviço.

**12.2.** Das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

**12.2.1.** Instalar às suas expensas, equipamento de localização e posicionamento veicular – GPS, conforme previsto no **EDITAL**;

**12.2.2.** Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;

**12.2.3.** Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os custos da operação conforme os padrões estabelecidos pela **AGERSA** para fins de ressarcimento das despesas, acompanhado das notas fiscais originais ou equivalentes emitidas em seu nome;

**12.2.4.** Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, juntamente com os da sua frota e sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;

**12.2.5.** Responsabilizar-se pela execução do serviço;

**12.2.6.** Fornecer informações e dados sobre a execução do serviço sempre que solicitado;

**12.2.7.** Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte o livre acesso aos veículos utilizados, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço;

**12.2.8.** Utilizar os veículos cedidos pelo **CONCEDENTE** exclusivamente para a prestação do Serviço Ir e Vir;

**12.2.9.** Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento;



to do serviço de transporte coletivo;

**12.2.10.** Manter os veículos adequadamente limpos e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção destes;

**12.2.11.** Promover treinamento e manter os motoristas e auxiliares atualizados quanto aos procedimentos operacionais;

**12.2.12.** Fornecer semanalmente à **SEMDES** e **AGERSA** cópias do Boletim de Controle Diário e Ordem de Serviço devidamente preenchidos;

**12.2.13.** Equipar os veículos com sistema móvel de comunicação em contato direto com a central de atendimento;

**12.2.14.** Comunicar imediatamente à **AGERSA** e a **SEMDES** qualquer ocorrência que possa vir a comprometer a execução do serviço.

### CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da fração 1/15 do valor total estimado do contrato, descrito no item 22.1.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA** e gerida pela **AGERSA**.

**13.2.** O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação constantes da sua **PROPOSTA**;

b) Cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do **CONTRATO**, por caducidade;



c) Para o ressarcimento de obrigação de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiariamente, seja compelido a assumir em razão de insolvência da **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar daquela execução.

13.4. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE** somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

13.5. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA XIV – DA INTERVENÇÃO

14.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

14.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) O não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) A realização de "lock out", ainda que parcial;

d) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE**.

14.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, que conterà a



designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

**14.4.** No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

**14.5.** O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

**14.6.** Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**14.7.** O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

## CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**15.1.** Extingue-se a concessão por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

**15.2.** Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CON-**



**CESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

**15.3.** Para o início da concessão não há bens reversíveis. Contudo, durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

**15.4.** Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**15.5.** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

**15.6.** Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

**15.7.** A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

**15.8.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

**15.9.** No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

**15.9.1.** Com a prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortiza-



dos ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

**15.9.2.** Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraída com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

**15.9.3.** Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

**15.9.4.** Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

**15.10.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

**15.11.** A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo III do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação



do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**15.12.** A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.13.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**15.14.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**15.15.** A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**15.16.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução da garantia contratual;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**15.17.** Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**15.18.** Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de



descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**15.19.** Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

#### CLÁUSULA XVI – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

**16.1** É vedada a sub concessão dos serviços.

**16.2.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

#### CLÁUSULA XVII – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

**17.1.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, desde que expressamente autorizada pela **AGERSA**.

**17.2.** Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

**17.3.** A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

#### CLÁUSULA XVIII – DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

**18.1.** A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.



18.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

## CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente<sup>8</sup>, pelo **CONCEDENTE**;

19.1.2. Por acordo:

- a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
- b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE**, através da **AGERSA**, deverá promover o reequilíbrio, em caráter imediato.

19.3. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

19.4. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**.

19.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pre-

<sup>8</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



cedida de análise técnica pela **AGERSA** quanto à manutenção dos parâmetros necessários à operação do serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicadas as sanções previstas no item 17 do **EDITAL**.

20.2. Será aplicada a sanção de extinção contratual por caducidade nos termos do item 15 deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XXI – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela **AGERSA** nos moldes da Lei Municipal nº 6.537/2011, através da sua Diretoria de Transportes.

21.2. No exercício das suas atribuições, os membros da comissão referida no item anterior terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

21.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** tem como objetivo assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.

21.4. A fiscalização do serviço será exercida pelos Auditores Fiscais de Transportes nos termos do Decreto Municipal nº 17.910/2007.

#### CLÁUSULA XXII – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

22.1. No curso da execução do contrato, a fim de favorecer a modicidade tarifária, será permitida a adoção de fontes alternativas de receita conforme itens 13.6 e 13.7 do Anexo I do **EDITAL**.

22.2. As fontes de receita previstas neste item serão obrigatoriamente consideradas para a aferi-



ção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**22.3.** Os serviços ou projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, tudo a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e mediante prévia anuência da **AGERSA**.

### CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados observando-se o modo, a forma e as condições estabelecidas no **EDITAL**.

**23.2.** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço a serem observados durante a execução do **CONTRATO** são aquelas estabelecidas no Anexo III do **EDITAL**.

**23.3.** O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

**23.4.** As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no **EDITAL** e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

**23.5.** Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação da **AGERSA**.

**23.6.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor à **AGERSA** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto do **CONTRATO**.



### CLÁUSULA XXIV – DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem de mútuo acordo, os representantes do **CONCEDENTE**, da **AGERSA** e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Abril de 2015.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONI DIAS**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SANTOS MOURA**  
Presidente da AGERSA

**MARCO AURÉLIO COELHO**  
Procurador Geral do Município

22.201.530/0001-30  
Consórcio Novotrans  
Rua: Antônio Pedro Carleta, 02  
Vila Rica - CEP 29.301-200  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Consórcio Novotrans

**JOAQUIM ANTONIO CARLSTE**  
CONCESSIONÁRIA

**JERCILÍO CYPRIANO**  
CONCESSIONÁRIA

Consórcio Novotrans

Testemunhas:

- 1.
2. Patricio E. Silva